

# AVISO n.º POCH-67-2023-05

Convite para apresentação de candidaturas

# Rede de Serviços de Psicologia e Orientação

	Programa Operacional Capital Humano				
Eixo Prioritário	4 Qualidade e Inovação do Sistema de Educação e Formação				
Prioridade de Investimento	10 i	acesso a qualidade	Redução do abandono escolar precoce e promoção da igualdade de acesso a educação pré-escolar, ensino básico e secundário de boa qualidade, incluindo percursos de aprendizagem formais e não-formais para reintegração no ensino e na formação		
Objetivo Específico	2.4.1 Investir nas condições conducentes à melhoria da qualidade, da eficácia e da eficiência do sistema de educação e de formação				
Indicador de Realização	Novos psicólogos, em equivalente a tempo integral, apoiados				
Indicadores de Resultado	<ul> <li>Alunos por psicólogo, em equivalente a tempo integral</li> </ul>				
Tipologia de Intervenção	67	Qualidade do Sistema de Ensino de Nível não Superior			
Tipologia de Operação	4.5	Desenvolvimento de Serviços de Psicologia e Orientação em meio escolar			
Fundo	Fundo Social Europeu				
Período de	Data de	le abertura Dia da publicação do presente aviso			
Candidaturas	Data de termo		28 de dezembro de 2023, até às 18 horas		





# Índice

1.	ENQUADRAMENTO DAS OPERAÇÕES A APOIAR	2
2.	TIPOLOGIA DAS OPERAÇÕES E AÇÕES ELEGÍVEIS	3
3.	Beneficiários	4
4.	Destinatários	4
5.	Dotação financeira e nível de cofinanciamento	4
6.	LIMITE AO NÚMERO DE CANDIDATURAS A APRESENTAR	5
7.	ÂMBITO GEOGRÁFICO	5
8.	FORMA DE APOIO	5
9.	CRITÉRIO DE ELEGIBILIDADE E REGRAS DE FINANCIAMENTO	5
10.	DURAÇÃO MÁXIMA DAS OPERAÇÕES A APOIAR	5
11.	PERÍODO PARA A RECEÇÃO DE CANDIDATURAS	6
12.	Modo de apresentação das candidaturas	6
13.	PROCESSO DE ADMISSÃO, SELEÇÃO E DECISÃO DAS CANDIDATURAS	6
14.	DOCUMENTAÇÃO ADICIONAL	8
15.	REGIME DE FINANCIAMENTO	8
16.	CONTRATUALIZAÇÃO DE RESULTADOS DAS OPERAÇÕES A FINANCIAR	9
17.	ENTIDADE RESPONSÁVEL PELA AVALIAÇÃO DO MÉRITO E PELA DECISÃO DE APROVAÇÃO	.0
18.	REGRAS DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO SOBRE O FINANCIAMENTO DAS OPERAÇÕES	.0
19.	CONSULTA E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO	.0
20.	PONTO DE CONTACTO	.1
21.	Outras disposições	.1
ANEXO	I- Deliberação CIC PT 2020 que aprova a apresentação de candidaturas por convite 1	.2
ANEXO	II - Critérios de Seleção1	.3
ANEXO	III - Grelha de Análise dos Critérios de Seleção1	4
ANEXO	IV - Prazos e Procedimentos de Análise e Decisão de Candidaturas	7







# 1. ENQUADRAMENTO DAS OPERAÇÕES A APOIAR

Nos termos previstos na alínea a) do n.º 1 do artigo 31º da Portaria n.º 60-C/2015, de 2 de março, na sua atual redação, que adota o Regulamento Específico do Domínio do Capital Humano, doravante designado por RE CH, a candidatura ao presente aviso decorre através de convite dirigido à Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares (DGEstE), atendendo a que se trata do único beneficiário previsto com acesso à tipologia de operação em apreço, sendo o respetivo aviso publicitado no Portal do Portugal 2020 (https://www.portugal2020.pt/Portal2020/).

O presente aviso de abertura para apresentação de candidaturas por convite visa estabelecer as condições de atribuição dos apoios a conceder por força do disposto no n.º 6 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua redação atual, conjugado com o artigo 5.º da Portaria n.º 60-C/2015, de 2 de março, que publica o Regulamento Específico do Capital Humano (adiante designado de RECH), na sua redação atual. Pretende-se, assim, garantir um nível de alocação dos recursos financeiros do eixo e do programa compatível com a boa execução dos recursos disponíveis, respeitando os limites de overbooking definidos na Deliberação da CIC n.º 8/2019, de 9 de abril, relativa às Orientações Estratégicas em Matéria de Gestão Orçamental dos Fundos da Política de Coesão no Portugal 2020, nos termos previstos na Deliberação da CIC n.º 1/2022, de 21 de janeiro, que procede à sua alteração.

As operações a apoiar enquadram-se no Eixo Prioritário 4 — Qualidade e Inovação do Sistema de Educação e Formação do POCH. Assim, considerando que a dotação deste eixo do POCH está comprometida, não existindo recursos financeiros, no imediato, para o financiamento de novos projetos, o presente aviso não constitui uma garantia de financiamento integral dos projetos que vierem a ser candidatados. Deste modo, constitui objetivo geral deste aviso a constituição de uma reserva de despesa válida e elegível, sobretudo em investimentos de natureza pública, cujo financiamento não está assegurado, mas que pode originar um financiamento efetivo, caso existam quebras de execução acima do estimado decorrentes de anulações de compromissos e da realização dos projetos abaixo dos valores aprovados. A aprovação das operações não é condição para o beneficiário aceder de imediato ao financiamento do POCH, existindo a possibilidade de acesso ao financiamento, no limite, através da existência de disponibilidades apuradas em sede de encerramento do programa e pagamento do saldo por parte da Comissão Europeia.

Os psicólogos nas escolas constituem recursos de apoio e de orientação educativa, que visam assegurar o acompanhamento do aluno, individualmente ou em grupo, ao longo do processo educativo, bem como apoiar o desenvolvimento do sistema de relações interpessoais na comunidade escolar e entre esta e a sua envolvente social, contribuindo para a igualdade de oportunidades, para a promoção do sucesso educativo e para a aproximação entre a família, a escola e o mercado de trabalho.

Estes recursos, ao serviço das escolas, dão cumprimento ao disposto no artigo 29.º da Lei de Bases do Sistema Educativo Português (Lei n.º 46/86, de 14 de outubro, alterada pelas Leis n.º 115/97, de 19 de setembro, n.º 49/2005, de 30 de agosto, n.º 85/2009, de 27 de agosto e Lei n.º 16/2023 - 1.º Série de 10 de abril), que estabelece que o apoio no desenvolvimento psicológico dos alunos e à sua orientação escolar e profissional, bem como o apoio







psicopedagógico às atividades educativas e ao sistema de relações da comunidade escolar, são realizados por psicólogos. Neste quadro, a atividade destes profissionais encontra-se prevista no Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, que o república, mais concretamente, pelo n.º 4 do artigo 46.º do articulado em apreço, que determina que os serviços técnico-pedagógicos dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas podem compreender as áreas de apoio socioeducativo, orientação vocacional e biblioteca.

Atualmente o paradigma de intervenção no Sistema Educativo português espelha uma visão expressa numa escola inclusiva promotora de melhores aprendizagens para todos e cada um dos alunos. Neste contexto, no âmbito das prioridades definidas pela tutela para a área da Educação foi aprovado o Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória, bem como a Estratégia Nacional de Educação para a Cidadania (ENEC) que se constituem como documentos de referência para as escolas. Nesta sequência foi publicado o Decreto-Lei 54/2018, de 6 de julho - alterado pela Lei nº 116/2019, de 13 de setembro, que o república — o Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho e o Decreto-Lei n.º 62/2023 de 25 de julho.

Ainda, na área vertente, há a salientar o documento publicado "Orientações para o Trabalho em Psicologia Educativa nas Escolas", enquanto referencial enquadrador da atividade dos psicólogos ao serviço da rede de serviços de psicologia e orientação. Neste enquadramento, o objetivo central do reforço da rede de psicólogos é a prevenção do abandono escolar precoce e o absentismo sistemático, através do diagnóstico das dificuldades que afetam a aprendizagem, de modo a agir atempadamente sobre as mesmas, identificando e analisando as causas do insucesso escolar e propondo medidas tendentes à sua diminuição, incluindo neste âmbito a promoção de uma adequada orientação escolar e profissional dos jovens, em estreita articulação com os Centros Qualifica.

Na prossecução deste objetivo central, os psicólogos dispõem de autonomia técnica e científica respeitando, na sua prática, as normas éticas e deontológicas das suas funções, nomeadamente a salvaguarda da privacidade dos alunos e das suas famílias, bem como as orientações do Ministério da Educação.

A leitura conjugada do disposto no parágrafo supra com o estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 266-F/2012, de 31 de dezembro, na sua atual redação, em que compete à DGEstE, "Acompanhar, coordenar e apoiar a organização e funcionamento das escolas e a gestão dos respetivos recursos humanos e materiais, promovendo o desenvolvimento e consolidação da sua autonomia," - salientam a pertinência deste convite.

#### 2. TIPOLOGIA DAS OPERAÇÕES E AÇÕES ELEGÍVEIS

O presente convite diz respeito à Tipologia de Operações prevista na alínea c) do número 1 do artigo 30.º do RECH, denominada Desenvolvimento de Serviços de Psicologia e Orientação (SPO) em meio escolar, e enquadra-se na Prioridade de Investimento 10.i, constante do Programa Operacional Capital Humano (PO CH), aprovado pela Comissão Europeia, através da Decisão C (2014) 9788, de 12 de dezembro de 2014 e cuja última alteração foi aprovada pela Decisão C (2023) 3263, de 11 de maio de 2023.







No âmbito das ações previstas nesta Tipologia de Operação e nos termos da alínea a) e b) do n.º 4 do artigo 30.º do RECH, na sua atual redação, é elegível no contexto do presente convite o apoio aos psicólogos em equivalente a tempo integral objeto de reforço deste serviço no contexto do período de vigência do POCH e a aquisição e o desenvolvimento de instrumentos de apoio à sua atividade em meio escolar.

#### 3. Beneficiários

O presente convite para a apresentação de candidaturas é destinado exclusivamente à Direção Geral dos Estabelecimentos Escolares (DGEstE), na qualidade de Beneficiário Responsável pela Execução de Políticas Públicas nacionais (BREPP), na aceção prevista no artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, na sua atual redação e nos termos articulados da alínea a), in fine, do artigo 31.º do RE CH, bem como no enquadramento dado a esta matéria pela Deliberação n.º 82/2015, de 11 de novembro de 2015 (ver Anexo I, que faz parte integrante do presente Aviso), considerando-se assim satisfeita a fundamentação deste convite.

#### 4. DESTINATÁRIOS

São destinatários do presente Convite os alunos dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas do ensino público, do ensino básico ou secundário, das regiões do Algarve e Lisboa, que beneficiem da atividade dos psicólogos que desempenham funções nessas escolas.

Nos termos previstos no <u>Guidance Document - Monitoring and Evaluation of European Cohesion Policy - European Social Fund</u>, em particular do seu anexo D), os alunos não beneficiam diretamente da operação, uma vez que o apoio é concedido para o reforço dos serviços prestados pelos psicólogos ao serviço das escolas, dirigindo-se esse serviço à generalidade dos alunos que frequentam as mesmas.

### 5. DOTAÇÃO FINANCEIRA E NÍVEL DE COFINANCIAMENTO

#### 5.1. Dotação indicativa

A dotação de Fundo Social Europeu (FSE) a alocar ao presente convite é de 7.500.000€ (sete milhões e quinhentos mil euros), distribuídos da seguinte forma:

- Região em transição (Algarve): 2.000.000€ (dois milhões de euros)
- Região mais desenvolvida (Lisboa): 5.500.000€ (cinco milhões e quinhentos mil euros).

# 5.2. Taxa de cofinanciamento

A taxa de cofinanciamento a aplicar é de 50% ou de 80% de contribuição europeia mobilizada através do FSE, consoante a operação se encontre inserida na região de Lisboa, enquanto região mais desenvolvida, ou na região do Algarve, enquanto região em transição, a incidir sobre o montante da despesa elegível, sendo os restantes 50% ou 20% assegurados a título de contribuição pública nacional, nos termos do n.º 1 e 4 do artigo 3.º do RECH.







#### 6. LIMITE AO NÚMERO DE CANDIDATURAS A APRESENTAR

A entidade beneficiária deve apresentar, no âmbito deste convite, uma única candidatura por região NUTS II elegível ao presente Aviso – Lisboa e Algarve.

## 7. ÂMBITO GEOGRÁFICO

- **7.1.** São elegíveis as operações que decorram na região de Lisboa, enquanto região mais desenvolvida, ou na região do Algarve. enquanto região em transição.
- **7.2.** Para efeitos de aplicação do número anterior, a elegibilidade é determinada pela localização da intervenção, entendida nesta tipologia de operação a localização das unidades orgânicas onde os psicólogos apoiados exercem a sua atividade, nos termos do artigo 29.º do RECH.

#### 8. FORMA DE APOIO

A forma de apoio às candidaturas a aprovar no âmbito do presente convite reveste a natureza de subvenção não reembolsável, através da modalidade de reembolso de custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 32.º do RECH, conjugado com o disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

#### 9. Critério de elegibilidade e Regras de Financiamento

#### 9.1. Elegibilidade do beneficiário

O beneficiário tem que assegurar o cumprimento dos critérios estabelecidos no disposto nos artigos 13.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

#### 9.2. Elegibilidade das operações

São elegíveis ao abrigo do presente convite, os encargos previstos na alínea a) e b) do número 3 do artigo 33.º do RECH, tendo em conta os critérios de elegibilidade estabelecidos no artigo 15.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação, relativa ao Regulamento de Normas Comuns do FSE.

# 10.Duração máxima das operações a apoiar

A candidatura apresentada no âmbito deste convite tem a duração máxima de 36 meses, não podendo ultrapassar a data de 31/12/2023.







Nos termos n.º 6 do artigo 65.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, de 17 de dezembro, não podem ser selecionadas para efeitos de financiamento as candidaturas em que a totalidade das ações individuais nelas integradas estejam materialmente concluídas ou totalmente executadas antes da apresentação da candidatura à Autoridade de Gestão (AG).

# 11. PERÍODO PARA A RECEÇÃO DE CANDIDATURAS

A apresentação das candidaturas decorre entre o dia da publicação do presente convite e as 18h do dia 28 de dezembro de 2023.

# 12. MODO DE APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS

A apresentação de candidaturas é efetuada através da submissão de formulário eletrónico no Balcão do Portugal 2020 (https://www.portugal2020.pt/Balcao2020), doravante designado por Balcão 2020, devendo ser instruídas de acordo com as disposições previstas no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação e nos termos definidos no presente aviso.

A entidade beneficiária deve efetuar previamente a sua credenciação junto do Balcão 2020. Com essa autenticação é criada uma área reservada ao beneficiário, que inclui um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza das operações, a região ou o Programa Operacional a que pretende candidatar-se. Nessa área reservada pode já constar um conjunto de dados relativo à caraterização da entidade beneficiária, que devem ser confirmados e completados, servindo de suporte às candidaturas a apresentar ao Portugal 2020.

Recomenda-se que o beneficiário evite a submissão tardia das candidaturas, nomeadamente no último ou nos últimos dias do prazo.

### 13. Processo de admissão, seleção e decisão das candidaturas

Não havendo lugar a concorrência na concretização e no financiamento das operações, estas são avaliadas com base no seu mérito absoluto.

O mérito da operação é determinado pela soma ponderada das pontuações parcelares de cada um dos critérios de seleção, sendo estes classificados numa escala de base percentual de 0 a 100, que deve igualmente ser traduzível numa escala qualitativa de forma a sintetizar o mérito da operação nas suas diferentes componentes, a saber:

- Inexistente ou negativo (<50%);</li>
- Médio (>= 50% a <70%);</li>
- Bom (>= 70% a <90%);
- Elevado (>= 90%).

Neste âmbito, é estabelecido que os projetos que reúnam a classificação final inferior a 50% não serão objeto de financiamento, bem como os projetos acima desse valor para os quais não haja







dotação orçamental nos termos do n.º 6 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro.

A maior representatividade de mulheres nos órgãos de direção, de administração e de gestão e a maior igualdade salarial entre mulheres e homens que desempenham as mesmas ou idênticas funções, na entidade candidata, são ponderadas para efeitos de desempate entre candidaturas, quando aplicável, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro.

O **processo de decisão** das candidaturas integra três fases:

- i Análise de admissibilidade através da verificação das condições de elegibilidade do beneficiário, nos termos dos artigos 13.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, e dos critérios de elegibilidade definidos para a operação, a realizar pela autoridade de gestão, em conformidade com o definido no Programa;
- ii Avaliação do mérito da operação, com base na metodologia e nos critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do POCH e consubstanciados na respetiva grelha de análise, constantes dos anexos II e III, respetivamente;
- iii **Decisão** sobre o financiamento das operações em conformidade com as regras de elegibilidade definidas e tendo em conta as disponibilidades financeiras, conforme referido no anexo IV.

A decisão fundamentada sobre as candidaturas é proferida pela autoridade de gestão do PESSOAS 2030, no prazo de 60 dias úteis, a contar da data de encerramento do concurso, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, e de acordo com os demais prazos e procedimentos definidos no esquema constante do **anexo IV**.

O prazo referido suspende-se em 10 dias úteis, quando sejam solicitados aos beneficiários quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que só pode ocorrer por uma vez. Concluído este prazo, se não forem prestados os esclarecimentos requeridos ao beneficiário pela autoridade de gestão, a respetiva candidatura é analisada com os documentos e informação disponíveis, podendo determinar o seu indeferimento, quando os elementos em falta sejam determinantes para uma decisão favorável.

O processo de decisão de aprovação condicionada e de eventual descondicionamento para efeitos de pagamento do financiamento comunitário ao beneficiário ocorre em duas etapas:

Etapa 1: Deliberação com Decisão de Aprovação condicionada a disponibilidade orçamental, com referência expressa no respetivo Termo de Aceitação.

Nesta etapa, a entidade beneficiária executa a operação e submete à Autoridade de Gestão os respetivos documentos relativos aos procedimentos concluídos e Pedidos de Pagamento com as despesas realizadas e pagas.

Etapa 2: Na eventualidade de existência de disponibilidades de Fundo Social Europeu, que permitam retirar a operação do regime de overbooking condicionado, é proferida Deliberação







com Decisão de Aprovação não condicionada e é feita Adenda ao Termo de Aceitação, a mencionar expressamente o descondicionamento do financiamento comunitário à operação.

## 14. DOCUMENTAÇÃO ADICIONAL

A candidatura deve contemplar os seguintes documentos adicionais, a anexar ao formulário de candidatura, concretamente no ecrã "documentos":

- a) Na linha designada "documentos necessários para o apuramento do mérito da operação", deverá a entidade fornecer, em *upload*, os elementos necessários para fundamentar a resposta aos critérios de seleção;
- b) Na linha designada "Outros documentos" anexar, quando aplicável, outros documentos que a entidade beneficiária considere úteis para a análise da candidatura.

#### 15. REGIME DE FINANCIAMENTO

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura pela entidade beneficiária apenas concede o direito ao financiamento na medida e nos montantes das disponibilidades orçamentais que se vierem a apurar, o mais tardar, na fase de encerramento do Programa.

Se concretizada a fase 2 referida no Ponto 13, com a emissão da Deliberação de Decisão de Aprovação não condicionada e da Adenda ao Termo de Aceitação, é conferido ao Beneficiário o direito a receber o financiamento com a realização das respetivas operações, nos termos do disposto nos n.ºs 6 e 7 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

Nesse momento, o beneficiário terá direito, para cada candidatura aprovada, a receber um adiantamento no valor correspondente a 15% do montante do financiamento aprovado para cada ano civil, o qual é processado quando se cumpram, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Envio da Adenda ao Termo de Aceitação, devidamente formalizado nos termos legais;
- b) Verificação da situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;
- c) Comunicação do início ou reinício da operação.

Tratando-se de candidaturas plurianuais, o beneficiário fica obrigado a submeter eletronicamente, a informação anual da execução física e financeira, reportada a 31 de dezembro do ano anterior, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 7 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

O pedido de pagamento de saldo final deve ser apresentado em formulário próprio, na plataforma eletrónica do sistema de informação, no prazo de 45 dias úteis, a contar da data da conclusão da candidatura, referente ao período que medeia entre o último pedido de reembolso apresentado e o pedido de pagamento de saldo.







Em sede de análise do pedido de pagamento de saldo é avaliada a elegibilidade e conformidade das despesas apresentadas pelo beneficiário, podendo ser revisto o custo total aprovado em candidatura, em função do grau de execução da operação, bem como do cumprimento das metas contratualizadas.

A decisão do pedido de pagamento de saldo é emitida no prazo de 45 dias úteis subsequentes, a contar da data de receção do pedido, o qual se suspende quando a autoridade de gestão solicite, por uma única vez, cópias dos documentos originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de saldo.

# 16. CONTRATUALIZAÇÃO DE RESULTADOS DAS OPERAÇÕES A FINANCIAR

**16.1.** Nos termos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, o grau de cumprimento dos resultados acordados no âmbito de uma candidatura releva como critério de determinação do montante de apoio financeiro a conceder, na operação em causa, bem como fator de ponderação no procedimento de seleção de candidaturas subsequentes dos mesmos beneficiários, independentemente dos fundos e das tipologias das operações. Nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 34.º do RECH, devem ser contratualizados com o beneficiário, em sede de decisão de aprovação da candidatura, os resultados a atingir no âmbito da operação apoiada.

Assim, o beneficiário tem de apresentar na sua candidatura os resultados a contratualizar com a autoridade de gestão, que servem de ponderadores na aferição da relevância da operação.

**16.2.** A realização e os resultados a contratualizar, com referência aos indicadores e às metas definidos para o PO CH constantes da folha de rosto do presente aviso são os descritos no quadro seguinte:

TIPO DE INDICADOR	INDICADOR	UNIDADE DE MEDIDA	Мета
Realização	Psicólogos, em equivalente a tempo integral, apoiados na operação	N.º	(1)
Resultado	Alunos por psicólogo em equivalente a tempo integral, na operação	Nō	(2)

- (1) Somatório de novos psicólogos apoiados pelo POCH e alocados a UO abrangidas pela operação, por região elegível Algarve e Lisboa, em equivalente em tempo integral (independentemente dos indivíduos considerados nominalmente), face à situação de partida. Metas a definir pela DGEstE para cada operação, enquanto BREEP para esta tipologia-
- (2) A definir pela DGEstE, enquanto BREPP desta tipologia.







- **16.3.** O grau de concretização dos indicadores contratualizados será tido em consideração quer para efeitos de apuramento do valor a pagar em sede de Saldo Final e de encerramento da operação, nos seguintes moldes:
  - i) Por cada p.p. de desvio negativo face aos indicadores de realização e de resultado contratualizados, procede-se a uma redução de meio p.p. sobre a despesa total elegível, até ao limite máximo de redução de 5% face a essa despesa;
  - ii) A penalização prevista no ponto anterior só se aplica quando a média simples do indicador de realização e do indicador de resultado alcançados seja inferior a 80% do que for contratualizado, ou 70% quando se trate de operações que decorram em territórios de baixa densidade<sup>1</sup>, aplicando essa penalização em função destes limites;
  - iii) Se o nível de execução for inferior a 50% da média do indicador de realização e de resultado contratualizados, a operação é revogada, salvo pedido de revisão pelo beneficiário, aceite pela autoridade de gestão, com adequada fundamentação, nos termos do n.º 1 do artigo 18.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação.

## 17. ENTIDADE RESPONSÁVEL PELA AVALIAÇÃO DO MÉRITO E PELA DECISÃO DE APROVAÇÃO

A análise do mérito da operação e a decisão da aprovação é da responsabilidade da autoridade de gestão do PESSOAS 2030.

# 18. REGRAS DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO SOBRE O FINANCIAMENTO DAS OPERAÇÕES

Todas as ações de informação e comunicação, bem como qualquer produto desenvolvido ou documento relacionado com a operação apoiada devem reconhecer o apoio por fundos europeus, apresentando obrigatoriamente a menção "cofinanciado por" seguida dos logótipos do PO CH, do Portugal 2020 e da União Europeia, com referência ao Fundo Social Europeu (por extenso), de acordo com os respetivos manuais de normas gráficas disponíveis para consulta e *download* no sítio do PO CH, <u>aqui</u>.

#### 19. CONSULTA E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO

No sítio do Portugal 2020 ou do PO CH encontram-se disponíveis:

- a) Outras peças e informações relevantes, nomeadamente legislação enquadradora e formulário de candidatura;
- b) Acesso ao suporte técnico e ajuda ao esclarecimento de dúvidas no período em que decorre o concurso;
- c) Pontos de contacto para obter informações adicionais;
- d) Os resultados do presente concurso.





<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Os territórios de baixa densidade encontram se delimitados na Deliberação n.º 23/2015 da Comissão Interministerial de Coordenação (CIC) do Portugal 2020, de 26 de março, alterada pela Deliberação n.º 55/2015, de 1 de julho, da mesma Comissão.



#### **20.** Ponto de Contacto

Sem prejuízo da obtenção de informação adicional através do portal Portugal 2020 (<a href="www.portugal2020.pt">www.portugal2020.pt</a>), pedidos de informação ou esclarecimento podem ainda ser dirigidos a:

#### **Programa PESSOAS 2030**

Avenida Columbano Bordalo Pinheiro, 86, 1070-065 Lisboa Telefone (Call center): +351 215976790 Correio eletrónico: geral@pessoas2030.gov.pt

#### **21. O**UTRAS DISPOSIÇÕES

Ao presente convite aplica-se, de forma subsidiária, o disposto no Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, nas Portarias n.º 60-A/2015 e n.º 60-C/2015, de 2 de março, de acordo com as respetivas atuais redações destes diplomas legais, nos Regulamentos (UE) n.º 1303/2013 e n.º 1304/2013, ambos do Parlamento Europeu e do Conselho, e de 17 de dezembro, na sua atual redação, bem como no Decreto-Lei n.º 266-F/2012, de 31 de dezembro, na sua atual redação, no que concerne à missão da DGEstE no prosseguimento das suas atribuições.

Lisboa, 21 de dezembro de 2023

Pela Comissão Diretiva da Autoridade de Gestão do PESSOAS 2030

Joaquim Bernardo







# ANEXO I- Deliberação CIC PT 2020 que aprova a apresentação de candidaturas por convite





#### Deliberação n.º 82 / 2015

Orientação operacional - Modalidade de apresentação de candidaturas por convite

Estabelece o n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 setembro, que a apresentação de candidaturas no Portugal 2020 é feita, em regra, no âmbito de um procedimento concursal, só sendo admitida a apresentação de candidaturas, por convite, em casos excecionais, devidamente justificados, nos termos previstos na regulamentação específica e mediante deliberação da CIC Portugal 2020.

Considerando que esta excecionalidade só encontra fundamento quando, nos termos da regulamentação específica aplicável, a apresentação de candidaturas deve ser subordinada ao regime concursal e, bem assim, quando há mais do que um potencial beneficiário da tipologia de operação ou quando o convite não se situa no domínio da assistência técnica, a CIC Portugal 2020, na reunião de 11 de novembro de 2015, deliberou, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei 137/2014, de 12 setembro, dispensar a deliberação relativamente aos convites para apresentação de candidaturas quando as candidaturas respeitem à Assistência Técnica e quando as autoridades de gestão e a Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I.P. verifiquem, inequivocamente, que nos termos da regulamentação específica aplicável as candidaturas apenas são passíveis de ter como beneficiário uma única entidade.

CIC Portugal 2020, 11.11.2015

O Secretário de Estado do Desenvolvimento Regional Coordenador da CIC Portugal 2020









# ANEXO II - Critérios de Seleção

Eixo	4	Qualidade e inovação do sistema de educação e formação	
Prioridade de Investimento a educação pré-escolar, ensin incluindo percursos de apre		Redução do abandono escolar precoce e promoção da igualdade de acesso a educação pré-escolar, ensino básico e secundário de boa qualidade, incluindo percursos de aprendizagem formais e não-formais para reintegração no ensino e na formação	
Objetivo Específico	2.4.1	Investir nas condições conducentes à melhoria da qualidade, da eficácia e da eficiência do sistema de educação e de formação	

	Indicador	Meta 2023
Indicadores de Resultado	Docentes que concluíram formação contínua em didáticas específicas	50%
	Alunos por psicólogo ou técnico de psicologia em equivalente em tempo integral	1.140
Indicadores de	Docentes apoiados nas ações acreditadas dirigidas à formação continua em didáticas específicas	51.000
Realização	Novos psicólogos ou técnicos de psicologia em equivalente a tempo integral	300

Tipologia de operações	Tipo de beneficiários			
Serviços de Psicologia e Orientação (SPO) Visa criar as condições para o desenvolvimento de ferramentas de orientação <i>online</i> , adquirir e produzir instrumentos técnicos de apoio à atividade dos SPO e aumentar o número de técnicos e apoiando também a sua formação.	Pessoas coletivas de direito público da administração central e local, nomeadamente escolas e agrupamentos de escolas do ensino básico e secundário.			

	Critérios de Seleção aplicáveis	Categoria
1.	Níveis de abandono, insucesso e/ou desistência na escola e na região	Α
2.	Contexto social e desempenho dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas	А
3.	Ratio psicólogo/aluno e número de alunos orientados anualmente por psicólogo	Α
4.	Taxas de sucesso escolar, prosseguimento de estudos, de reorientação, desistência de alunos e nível de satisfação	Α
5.	Grau de articulação com os centros para a qualificação e o ensino profissional (CQEP), instituições do ensino superior, escolas e outros operadores de ensino e formação profissional, centros de emprego e empresas	С
6.	Nível de envolvimento do SPO no tecido económico, social e cultural	С
7.	Adequação do esforço de financiamento ao impacto esperado em resultado	В
8.	Capacidade, qualidade e adequação dos recursos humanos, infraestruturas educativas, equipamentos e recursos didáticos	В
9.	Existência de instrumentos que assegurem a igualdade de oportunidades e de género, em particular, no acesso ao ensino, à formação e ao mercado de trabalho	Е







# ANEXO III - Grelha de Análise dos Critérios de Seleção



# Tipologia de Operação

# Serviços de Psicologia e Orientação

# **Capital Humano**

Entidade:

#### Matriz de Análise

NIF:		_	
Nº	Critérios de Selecção	Pontuação	Subtotal
	Níveis de abandono, insucesso e/ou desistência na escola e na região	15,0	
	Taxa média de retenção e desistência na Unidade Orgânica (UO) no 3.º ciclo do ensino básico ou no ensino 1.1. secundário	10,0	
	Elevado: >= 75% dos psicólogos abrangidos serão inseridos em unidades orgânicas com uma taxa de retenção e desistência superior à média das regiões elegíveis ao PO	10,0	
	Bom: >= 60% e < 75% dos psicólogos abrangidos serão inseridos em unidades orgânicas com uma taxa de retenção e desistência superior à média das regiões elegíveis ao PO	8,0	
	Médio: >=50% e < 60% dos psicólogos abrangidos serão inseridos em unidades orgânicas com uma taxa de retenção e desistência superior à média das regiões elegíveis ao PO	6,0	
1	Baixo: < 50% dos psicólogos abrangidos serão inseridos em unidades orgânicas com uma taxa de retenção e desistência superior à média das regiões elegíveis ao PO	2,0	
	1.2. Taxa de retenção e desistência na região NUT III, no 3.º ciclo do ensino básico ou no ensino secundário	5,0	
	Muito Elevado: >= 45% dos psicológos abrangidos serão inseridos em unidades orgânicas de regiões NUT III com uma taxa de retenção e desistência superior à média nacional	5,0	
	Elevado: >= 38% e < 45% dos psicológos abrangidos serão inseridos em unidades orgânicas de regiões NUT III com uma taxa de retenção e desistência superior à média nacional	4,0	
	Médio: >=30% e < 38% dos psicológos abrangidos serão inseridos em unidades orgânicas de regiões NUT III com uma taxa de retenção e desistência superior à média nacional	3,0	
	Baixo: < 30% dos psicológos abrangidos serão inseridos em unidades orgânicas de regiões NUT III com uma taxa de retenção e desistência superior à média nacional	1,0	
	Contexto social e desempenho dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas	15,0	
	Desempenho das UO a abranger, avaliado em função da variação anual dos resultados dos exames nacionais básico e/ou secundário, face à variação na média nacional	7,5	
	Elevado: >=40% das UO abrangidas tiveram uma variação anual negativa nas médias dos exames do básico ou do secundário	7,5	
	Bom: >=32% e <40% das UO abrangidas tiveram uma variação anual negativa nas médias dos exames do básico ou do secundário	6,0	
	Médio: >=25% e <32% das UO abrangidas tiveram uma variação anual negativa nas médias dos exames do básico ou do secundário	4,0	
2	Baixo: <25% das UO abrangidas tiveram uma variação anual negativa nas médias dos exames do básico ou do secundário	1,0	
	2.2 Percentagem de estudantes abrangidos pelo ASE, na maioria das UO a abranger	7,5	
	Muito Elevado: >=25%	7,5	
	Elevado: >=16% a <25%	6,0	
	Médio: >=8% a <16%	4,0	
	Rajvo: <8%	1.0	

Cofinanciado por:





Total



	Ratio psicólogo/ aluno e número de alunos orientados anualmente por psicólogo	20,0	
	3.1. Ratio aluno/psicólogo a tempo integral na média das UO a abranger	10,0	
	Elevado: >= 2.000 alunos/psicólogo	10,0	
	Bom: >= 1500 e < 2000 alunos/psicólogo	8,0	
	Médio: >= 1140 e <1500 alunos/psicólogo	6,0	
3	Baixo: <1140 alunos/psicólogo	2,0	
	3.2. Percentagem de alunos efetivamente abrangidos por psicólogo, em função da população alvo	10,0	
	Elevado: <25%	10,0	
	Bom: >=25% e <40%	8,0	
	Médio : >= 40% e <50%	6,0	
	Baixo: >=50%	2,0	
	Taxas de sucesso escolar, prosseguimento de estudos, de reorientação, desistência de alunos e nível de satisfação	10,0	
		•	
	4.1. Proporção de alunos que frequentam as vias não profissionalizantes no ensino secundário, na maioria das UO a abranger	7,0	
	Elevado: >=30%	7,0	
	Bom: >=20% a <30%	5,0	
	Médio: >= 10% a <20%	4,0	
	Baixo: <10%	1,0	
4	4.2. Percentagem de alunos em situação de abandono ou risco de abandono no último ano letivo, nas UO a abranger	3,0	
	Elevado: >= 55% dos psicológos abrangidos serão inseridos em unidades orgânicas com uma percentagem de alunos em situação de abandono ou risco de abandono superior à verificada nas regiões elegíveis ao PO	3,0	
	Bom: >= 45% e < 55% dos psicológos abrangidos serão inseridos em unidades orgânicas com uma percentagem de alunos em situação de abandono ou risco de abandono superior à verificada nas regiões elegíveis ao PO	2,0	
	Médio: >=35% e < 45% dos psicológos abrangidos serão inseridos em unidades orgânicas com uma percentagem de alunos em situação de abandono ou risco de abandono superior à verificada nas regiões elegíveis ao PO	1,0	
	Baixo: < 35% dos psicológos abrangidos serão inseridos em unidades orgânicas com uma percentagem de alunos em situação de abandono ou risco de abandono superior à verificada nas regiões elegíveis ao PO	0,5	







	Grau de articulação com os CQEP (Centros QUALIFICA), instituições do ensino superior, escolas e outros operadores de ensino e formação profissional, centros de emprego e empresas	5,0	
5	Elevado: >=80% das UO abrangidas demonstram ter protocolos ou parcerias, envolvendo a generalidade das entidades acima referidas	5,0	
	Bom: >=70% a <80% das UO abrangidas demonstram ter protocolos ou parcerias, envolvendo a generalidade das entidades acima referidas	4,0	
	Médio: >=50% a <70% das UO abrangidas demonstram ter protocolos ou parcerias, envolvendo a generalidade das entidades acima referidas	3,0	
	Baixo: <50% das UO abrangidas demonstram ter protocolos ou parcerias, envolvendo a generalidade das entidades acima referidas	1,0	
	Nível de envolvimento do SPO no tecido económico, social e cultural	5,0	
	Elevado: >=80% dos SPO abrangidos demonstram ter protocolos ou parcerias para envolvimento do tecido económico, social e cultural envolvente	5,0	
6	Bom: >=70% a <80% dos SPO abrangidos demonstram ter protocolos ou parcerias para envolvimento do tecido económico, social e cultural envolvente	4,0	
	Médio: >=50% a <70% dos SPO abrangidos demonstram ter protocolos ou parcerias para envolvimento do tecido económico, social e cultural envolvente	3,0	
	Baixo: <50% dos SPO abrangidos demonstram ter protocolos ou parcerias para envolvimento do tecido económico, social e cultural envolvente	1,0	
	Adequação do esforço de financiamento ao impacto esperado em resultado	20,0	
	Compromisso de n.º alunos/psicólogo a tempo integral	20,0	
7	Elevado: <1200 alunos / psicólogo	20,0	
'	Bom: >= 1200 e <1400 alunos / psicólogo	15,0	
	Médio: >= 1400 e <1500 alunos / psicólogo	10,0	
	Baixo: > =1500 alunos / psicólogo	5,0	
	Capacidade, qualidade e adequação dos recursos humanos, infraestruturas educativas, equipamentos e recursos didáticos	5,0	
	8.1 Capacidade, qualidade e adequação dos recursos humanos	2,5	
	Elevado: >=90% dos psicólogos apoiados têm 3 ou mais anos de experiência em contexto escolar	2,5	
	Bom: >=80 % a <90% têm 3 ou mais anos de experiência em contexto escolar	2,0	
	Médio: >=60% a <80% dos pscicólogos apoiados têm 3 ou mais anos de experiência em contexto escolar	1,0	
8	Baixo: <60 % têm 3 ou mais anos anos de experiência em contexto escolar	0,5	
0	8.2 Capacidade, qualidade e adequação das infraestruturas educativas, equipamentos e recursos didáticos	2,5	
	Elevado: todas as UO dispôem de instalações e equipamentos adequados para o exercício das funções dos psicológos	2,5	
	Bom: >=80% a <100% das UO abrangidas dispôem de instalações e equipamentos adequados para o exercício das funções dos	2,0	
	psicológos  Médio: >=70% e <80% das UO abrangidas dispôem de instalações e equipamentos adequados para o exercício das funções dos psicológos	1,0	
	psicologos Baixo: >70% das UO abrangidas dispôem de instalações e equipamentos adequados para o exercício das funções dos psicológos	0,5	
		· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	
	Existência de instrumentos que assegurem a igualdade de oportunidades e de género, em particular, no acesso ao ensino, à formação e ao mercado de trabalho	5,0	
9	Elevado: Responde positivamente a >=75% das questões aplicáveis da checklist	5,0	
	Bom: Responde positivamente a >=65% e < 75% das questões aplicáveis da checklist	4,0	
	Médio: Responde positivamente a >=50% e <65% das questões aplicáveis da checklist	3,0	
1	Baixo: Responde positivamente a menos de 50% das questões aplicáveis da checklist	1,0	

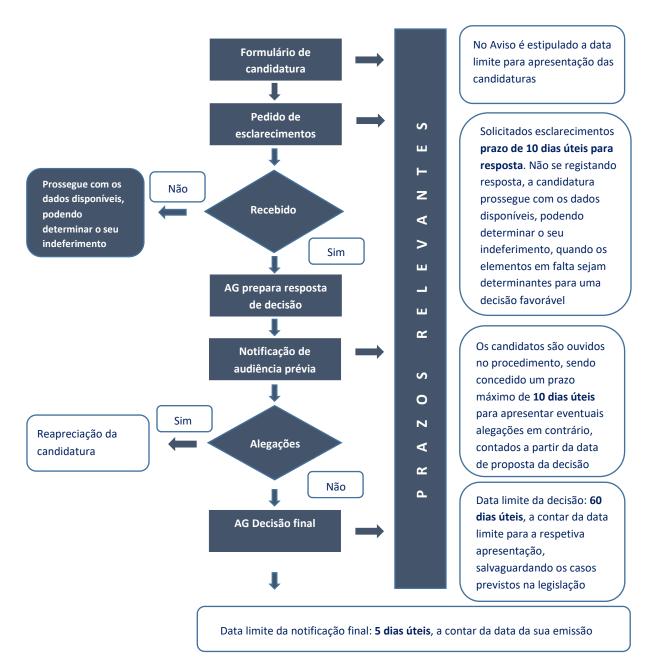
Total **100,0** 







## ANEXO IV - Prazos e Procedimentos de Análise e Decisão de Candidaturas



#### Notas:

- ¹ Os procedimentos de análise e decisão das candidaturas são os constantes do disposto nos artigos 17.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.
- <sup>2</sup> Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, a decisão de aprovação caduca caso não seja assinado o termo de aceitação no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da data de notificação da decisão, salvo motivo justificado, não imputável à entidade beneficiária e devidamente aceite pela autoridade de gestão.
- <sup>3</sup> A contagem dos prazos indicados é feita nos termos do disposto no artigo 87.º do Decreto-Lei n. º 4/2015, de 7 de janeiro, que aprovou em anexo o Código do Procedimento Administrativo.



